

20/01

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 2016

EA Nº 1

EMENDA AGLUTINATIVA

Pela aglutinação do art. 6º da Emenda Substitutiva 26, do art. 2º e 3º do Projeto de Lei de Conversão, dê a seguinte redação aos artigos 2º e 3º do PLV:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão, permissão ou **autorização** de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

.....
Art. 3º As entidades cujas concessões, permissões ou **autorizações** se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.”

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017

[Handwritten signature]
Anacleto Riquelme
PDT

[Handwritten signature]
CARRANZA